



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.889.589/0001-81, com sede administrativa na rua Visconde de Ouro Preto, 435 – bairro: Centro, na cidade de Piumhi-MG, neste ato representado por seu presidente, Sr. Antônio Fernando Gomes, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 530.261.449-91, portador RG M - 2.960.319 - SSP/MG, residente e domiciliado na rua Tereza Hostalácio, nº. 49, bairro: centro, na cidade de Piumhi-MG, Cep; 37.925.000.

CONTRATADA: BORGES & OZANAN, inscrita no CNPJ nº. 11.601.844/0001-04, com sede administrativa na rua R. 13 de Maio, nº 625, bairro: Dona Vicentina-, na cidade de Piumhi/MG, neste ato representada pelo Sr. Flávio Henrique Borges, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob o nº 0515.662.366-81, residente e domiciliado na rua: Getúlio Vargas, nº 343, apt: 101 Bairro: Centro, na cidade de Piumhi/MG.

As partes acima qualificadas, devidamente representadas na forma legal, têm entre si, ajustado e contratado, na melhor forma de Direito, o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO: constitui objeto do presente instrumento contratual, a contratação de empresa para a prestação de serviços de Contabilidade Pública à Câmara Municipal de Piumhi-MG, dirigindo, organizando, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas, compreendendo:

- a) assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de controle e execução financeira, orçamentária, contábil e patrimonial da Câmara Municipal;
- b) assessorar, supervisionar e acompanhar a elaboração de balancetes de contas, relatórios de atividades, projetos e balanços e efetuação de lançamentos contábeis;
- c) assessorar, acompanhar e supervisionar as Prestações de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, respondendo a todas as diligências do TCEMG que guardem relação com as atividades desenvolvidas no período da contratação.
- d) assessorar, acompanhar e supervisionar a elaboração de planos, programas, projetos, Convênios, orçamentos de interesse da Câmara Municipal e de sua área de atuação;
- e) assessorar, acompanhar e assinar todos os atos financeiros, registros contábeis e tarefas correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



- f) fazer-se presente nas Sessões Plenárias da Câmara Municipal sempre que solicitado pela mesa por meio de seu Presidente para fins de esclarecimentos acerca de assuntos relacionados com a matéria contábil.
- g) assessorar todas as atividades contábeis em conformidade com a legislação pertinente, em especial as Leis 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, do tipo "menor preço item"

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

DO VALOR: pela prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, a Contratante pagará à Contratada, o valor total de **R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$4.150,00 quatro mil cento e cinquenta reais), sempre no quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: as despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. **01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – ficha 13 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA)**, consignada no orçamento aprovado para o exercício de 2017, e suas correspondentes para o exercício subsequente, em caso de prorrogação deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços previstos no objeto deste contrato serão executados nas dependências da Contratante (duas vezes por semana - por funcionário da Contratada), ou onde se fizer necessária à presença da mesma, de acordo com as necessidades da contratante.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, terá o prazo de vigência de 12 meses, tendo início em **20 de março de 2017 e término em 20 de março de 2018**, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A CONTRATADA deve:

- nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;
- manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- obedecer às obrigações contidas no edital e seus anexos.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- a subcontratação do serviço de organização de eventos propriamente dito;
- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

A CONTRATANTE deve:

- expedir a ordem de serviços;
- prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



CLÁUSULA OITAVA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- a) durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por responsável determinado, representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- b) durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- c) a atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO REAJUSTE:

- a) por força das Leis Federais n.º 9069/95 e n.º 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- b) a aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.
- c) os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- d) a CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.
- e) caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.
- f) a CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO: a rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) no caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO: o presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e demais legislações municipais, e vincula-se ao Edital e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

a) a CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da prestação do serviço e apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços.

b) a CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

c) o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

d) nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso a exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

e) quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) atestação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do serviço executado;

g) o descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



h) a CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS SANÇÕES: a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Câmara Municipal de Piumhi/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I) apresentação de documentação falsa;
- II) retardamento da execução do objeto;
- III) falhar na execução do contrato;
- IV fraudar na execução do contrato;
- V) comportamento inidôneo;
- VI) declaração falsa;
- VII) fraude fiscal.

a) para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) para condutas descritas nos itens 1.1, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

c) para os fins dos itens 1.2 e 1.3, poderá se aplicada multa nas seguintes condições, isolada ou cumulativamente:

d) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do evento, por hora ou fração de hora de atraso na entrega dos produtos e/ou serviços, requeridos nos prazos e condições definidos nas ordens de serviços (OS) para o evento, até o máximo de 20% (vinte por cento), por ocorrência;

e) multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do evento no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

f) as ocorrências descritas nos subitens 3.1 e 3.2 poderão implicar na rescisão unilateral do contrato;

g) multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

h) o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1554

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail câmara.piumhi@terra.com.br

Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



i) se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

j) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO: as questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Piumhi/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que produza seus legais efeitos, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piumhi/MG, 17 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG

Antônio Fernando Gomes - Contratante

BORGES & OZANAN – ME

CNPJ: 11.601.844/0001-04

Contratada

Testemunhas:

M. L. S. 083.661-466-69
ASSINATURA / CPF

D. L. P. 071.943.716-42
ASSINATURA/CPF